

Lei nº 131

AutORIZA construção de uma Casa de Escola no lugar denominado "Paivas" deste Município.

O povo de Capela Nova, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma Casa de Escola no lugar denominado "Paivas" deste Município.

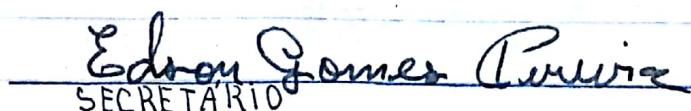
Art. 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o art. 1º, fica o Governo do Município autorizado a despesar até a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), abrindo o crédito especial necessário.

Art. 3º - Revogam-se, as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 3 de março de 1963.

  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SECRETÁRIO